

COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.

NIRE 13.2.0028800-9
CNPJ 84.529.874/0001-20

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2018

DATA, HORÁRIO E LOCAL: em 20 de fevereiro de 2018, às 11:00h, na sede da Copobras da Amazônia Industrial de Embalagens Ltda. ("Sociedade"), localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua João Monte Fusco 1101, quadra C, lote 5.

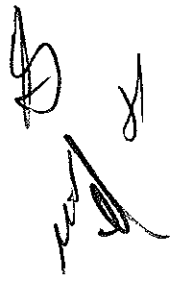
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 1.072, § 2º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em decorrência da presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

Para os fins desta Reunião de Sócios, "Debêntures" significam as debêntures emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Terceira Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado em 6 de agosto de 2015, entre a Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens ("Copobras"), Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), Mário Schlickmann ("Mário"), Marcelo Schlickmann ("Marcelo"), Milton Schlickmann ("Milton"), Jânio Dinarte Koch ("Jânio", e, em conjunto com Mário, Marcelo e Milton, "Garantidores Pessoas Físicas") e Ercília Fornazza Schlickmann ("Ercília"), Mariangela Bez Werner Schlickmann ("Mariangela"), Ruth Volpato Schlickmann ("Ruth") e Zaneide Casagrande Koch ("Zaneide", e, em conjunto com Ercília, Mariangela e Ruth, "Terceiras Outorgantes") e seus aditamentos ("Escritura de Emissão").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Mário Schlickmann, Presidente, e Marcelo Schlickmann, Secretário.

ORDEM DO DIA: examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

1. a aprovação ou não da outorga, pela Sociedade, de garantia fidejussória, solidariamente com Incoplast Embalagens do Nordeste Ltda. ("Incoplast", e, em conjunto com a Sociedade e os Garantidores Pessoas Físicas, "Garantidores") e os demais Garantidores e com a Copobras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores, co-devedores solidários, principais

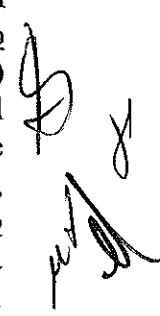


pagadores e solidariamente (entre si e com a Copobras) responsáveis por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) como se fossem partes originais da Escritura de Emissão, com os mesmos direitos e obrigações dos Garantidores Pessoas Físicas, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, pelo pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Escritura de Emissão.

2. a atualização do Montante da Hipoteca (conforme definido abaixo), com a consequente alteração da Cláusula 6.13 da Escritura de Emissão.

2.1 Caso a matéria constante do item 2 desta Ordem do Dia seja aprovada nesta reunião de sócios e na assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), as Cláusulas 6.13.1 e 6.13.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, a partir da Data da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), com as seguintes novas redações:

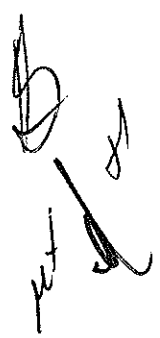
"6.13.1 Nos termos da Escritura de Hipoteca, a Companhia obriga-se a manter, na Hipoteca, Imóveis Hipotecados cujo valor agregado, de acordo com a Escritura de Hipoteca, seja correspondente a, no mínimo, (a) no Primeiro Período (conforme definido abaixo) (i) R\$43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente, (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca do Primeiro Período"); e (b) no Segundo Período (conforme definido abaixo) (i) R\$49.980.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e oitenta mil reais), com relação ao valor de venda forçada; e, cumulativamente e (ii) R\$58.800.000,00 (cinquenta e oito milhões e oitocentos mil reais), com relação ao valor de mercado ("Montante da Hipoteca do Segundo Período", e o Montante da Hipoteca do Primeiro Período e o Montante da Hipoteca do Segundo Período, quando referidos indistintamente, "Montante da Hipoteca").



6.13.2 As disposições relativas à Hipoteca e ao Montante da Hipoteca estão descritas na Escritura de Hipoteca, a qual é parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão."

3. a alteração ou não do Percentual da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão), de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) no Segundo Período (conforme definido abaixo) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação.
4. a alteração ou não (i) do prazo das Debêntures, de 42 (quarenta e dois) meses para 65 (sessenta e cinco) meses e 16 (dezesesseis) dias; (ii) da Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão), de 20 de fevereiro de 2019 para 5 de fevereiro de 2021; e (iii) da forma de pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), (a) de 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo (1) 11 (onze) parcelas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; (2) 1 (uma) parcela no valor correspondente a 8,00% (oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 1º de fevereiro de 2018; (3) 11 (onze) parcelas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de março de 2018 e a última, em 1º de janeiro de 2019; e (4) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento, (b) para 36 (trinta e seis) parcelas, sendo (1) 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 4,00% (quatro por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 1º de fevereiro de 2017 e a última, em 1º de dezembro de 2017; e (2) 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidas no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 5 de fevereiro de 2019 e a última, na Data de Vencimento.
5. a alteração ou não (i) da Sobretaxa (conforme definido na Escritura de Emissão), de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano para (a) 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2018 (inclusive); e

(b) 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento (inclusive); e (ii) da forma de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), de (a) trimestralmente a partir da Data de Emissão, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017; e (b) mensalmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e a Data de Vencimento, para (a) trimestralmente a partir da Data de Emissão, no período compreendido entre a Data de Emissão e 1º de fevereiro de 2017, no dia 1º (primeiro) de cada trimestre, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de novembro de 2015 e o último, em 1º de fevereiro de 2017; (b) mensalmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2017 e 1º de fevereiro de 2018, no dia 1º (primeiro) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 1º de março de 2017 e o último, em 1º de fevereiro de 2018; e (c) mensalmente, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2018 e a Data de Vencimento, no dia 5 (cinco) de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido no dia 5 de março de 2018 e o último, na Data de Vencimento.

6. a inclusão ou não da obrigação de a Copobras realizar resgate antecipado obrigatório das Debêntures a cada resgate que a Copobras realizar das debêntures da Quarta Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens" ("Quarta Emissão") ("Resgate da Quarta Emissão"), resgate antecipado obrigatório esse que deverá ser proporcional ao respectivo Resgate da Quarta Emissão, e acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a 2,00% (dois por cento), *flat*.
7. a inclusão ou não da obrigação de a Copobras realizar amortização antecipada obrigatória das Debêntures a cada amortização antecipada facultativa que a Copobras realizar das debêntures da Quarta Emissão, nos termos da escritura da Quarta Emissão ("Amortização da Quarta Emissão"), amortização antecipada
- 

obrigatória essa que deverá ser proporcional à respectiva Amortização da Quarta Emissão.

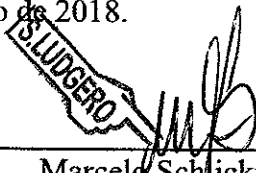
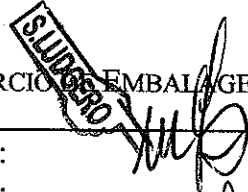
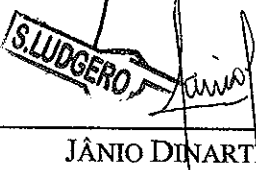
8. Caso as matérias constantes dos itens 6 e 7 desta Ordem do Dia sejam aprovadas nesta reunião de sócios e na AGD, a inclusão da obrigação de a Copobras resgatar ou amortizar antecipadamente as Debêntures, conforme seja resgatada, respectivamente, a totalidade ou parte das debêntures da Quarta Emissão como resultado de oferta facultativa de resgate antecipado, nos termos da escritura da Quarta Emissão, observado que a Copobras deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado obrigatório das Debêntures ou da amortização antecipada obrigatória das Debêntures com antecedência mínima de 3 (dois) Dias Úteis do respectivo evento, data essa que necessariamente deverá coincidir com a data em que a totalidade ou parte das debêntures da Quarta Emissão será resgatada.
9. a alteração ou não da multa moratória que compõe os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), que passará a corresponder a (a) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória (não compensatória) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Encargos Moratórios").
10. a autorização para que a administração da Sociedade pratique todos os atos estritamente necessários para o cumprimento das deliberações desta reunião de sócios, incluindo a negociação e a celebração dos aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a refletir todas as alterações aprovadas nesta reunião de sócios.
11. a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às matérias da ordem do dia listadas acima.
12. a aprovação das matérias constantes dos itens 1 a 11 desta Ordem do Dia somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, conforme alterada, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data de liquidação das debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quarta Emissão de Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens", celebrado nesta data, entre a

Copobras, o Agente Fiduciário, os Garantidores e as Terceiras Outorgantes e seus aditamentos ("Data da Condição Suspensiva").

DELIBERAÇÕES: a totalidade dos sócios deliberaram e aprovaram, por unanimidade, as matérias da Ordem do Dia.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião de sócios, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. Assinaturas: Mesa: Mário Schlickmann, Presidente; e Marcelo Schlickmann, Secretário. Sócios Presentes: Mário Schlickmann, Marcelo Schlickmann, Milton Schlickmann, Jânio Dinarte Koch e Copobras S.A. Indústria e Comércio de Embalagens, representada por seus Diretores, Srs: Mário Schlickmann e Marcelo Schlickmann. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Manaus, 20 de fevereiro de 2018.

 Mário Schlickmann Presidente	 Marcelo Schlickmann Secretário
SÓCIOS:	
 COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS Nome: _____ Cargo: _____ MÁRIO SCHLICKMANN  MARCELO SCHLICKMANN	 COPOBRAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS Nome: _____ Cargo: _____ MILTON SCHLICKMANN  JÂNIO DINARTE KOCH

CARTÓRIO
M. DA FRANCA

MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 52º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 53240-000 - Telefax: (85) 3244-5000 - João Pessoa/PB

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de: **Paralha**
MILTON SCHLICKMANN *****
Em test. da verdade. João Pessoa/PB 22/02/2018 16:28:03
Claudiana de Miranda Dornelas - Escrevente
[2018-009243] EMOL: R\$ 19,48 FAPEN: R\$ 0,28 SEPL: R\$ 1,90 ISS: R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AGK40466-0000
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de São Ludgero

Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte

Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado

Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88735-000

(48) 3867-1611 - cartorioasaoludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
JANIO DINARTE KOCH (EZV86219-SDJ9) *****
MARCELO SCHLICKMANN (EZV86220-G27G) *****
MARCELO SCHLICKMANN (EZV86221-9WRH) *****
MARCELO SCHLICKMANN (EZV86222-QCRI) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,60 | 4 Selo de

Fiscalização pago R\$ 7,60 | Total R\$ 20,20 | Recibo Nº: 81737.

Confira os dados do ato em <http://selo152.jus.br/>

João fê, São Ludgero - 26 de fevereiro de 2018

Glully Beckhauser Hilário - Escrevente

Estado de Santa Catarina

Escrivania de Paz de São Ludgero

Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte

Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado

Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88735-000

(48) 3867-1611 - cartorioasaoludgero@hotmail.com

RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
MARIO SCHLICKMANN (EZV86223-YWIL) *****
MARIO SCHLICKMANN (EZV86224-LIJC) *****
MARIO SCHLICKMANN (EZV86225-P6IL) *****

Emolumentos: 3 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 9,45 | 3 Selo de

Fiscalização pago R\$ 6,70 | Total R\$ 16,15 | Recibo Nº: 81737.

Confira os dados do ato em <http://selo152.jus.br/>

João fê, São Ludgero - 26 de fevereiro de 2018

Glully Beckhauser Hilário - Escrevente